## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0001860-36.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Weverton Reinaldo Mufatto e outro

Requerido: José Francisco Mufatto

## **CONCLUSÃO**

Aos 30 de abril de 2014,	faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 4ª.
Vara Cível da Comarca	de São Carlos, DR. THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA
NETO. Eu,	(Rinaldo Hyppólito Junior), Chefe de Seção, subscrevi.

Proc. n. 267/13

Vistos etc.

Verifica-se que no termo de ratificação lavrado às fls. 76, deveria constar que a ratificação das primeiras declarações, partilha amigável e renúncias dos herdeiros, referem-se às fls. fls. 44/46 como determinado às fls. 64, e não como constou no termo de fls. 76.

No mais, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável e renúncias apresentadas às fls. 44/46, ratificada por termo às fls. 76, destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por JOSÉ FRANCISCO MUFATTO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

Pagas eventuais custas, expeça-se Formal de Partilha, arquivando-se, após, com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

São Carlos, 30.04.14.

Juiz de Direito

DATA

Em \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_, recebi estes autos em cartório.

Eu, \_\_\_\_\_\_, subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA